



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI 1.859/2008

DEFINE PARÂMETROS DE TRANSPARÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

Art. 1º - O Poder Legislativo do município de Carandaí fará, semestralmente, a publicação de relatórios de execução fiscal do seu orçamento e relatório de transparência, nos meios disponíveis no Município.

Parágrafo único - Os relatórios previstos no caput deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos, e ficarão disponíveis permanentemente na Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 2º - O relatório de transparência da Câmara Municipal de Carandaí previsto no caput do artigo 1º conterá, mês a mês:

I - As despesas totais com pessoal, custeio e capital;

II - A indicação de todos os níveis salariais do plano de carreira dos seus servidores, com o valor da maior e da menor remuneração percebida no respectivo nível, a média remuneratória global;

III - A demonstração mensal do recurso disponível a título de verba indenizatória para cada vereador e os valores efetivamente realizados para cada gabinete parlamentar;

IV - O resultado das votações nominais de cada projeto de lei no período, com a ementa dos conteúdos votados e a menção do voto de cada vereador;

V - O número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

VI - A frequência nominal dos vereadores nas reuniões citadas no inciso V;

VII - A frequência nominal dos vereadores nas reuniões das comissões permanentes e temporárias de que são membros, comprovadas em ata;

VIII - O número de audiências públicas realizadas pelas comissões;

IX - O subsídio mensal de cada vereador;

X - O número de cargos e o recurso disponível para a contratação de servidores em regime de recrutamento amplo;

XI - O total de despesas realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços.

Parágrafo único - A frequência a que se referem os incisos VI e VII não poderá ser apresentada em valores percentuais.

Art. 3º - O Poder Legislativo realizará, anualmente, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do artigo 165 da Constituição da República, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos dos relatórios previstos no caput do artigo 1º desta Lei, incluindo versão simplificada de manuseio popular destas e a apresentação dos dados com projeção visual.

Parágrafo único - A audiência pública citada neste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de dezembro.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de fevereiro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de fevereiro de 2008.
_____ Milton Henriques Pereira – Superintendente Administrativo.